



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.848, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (Jari) e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 7º Lei nº 2.517, de 12 de dezembro de 2019,

DECRETO:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (Jari), na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º É revogado o Decreto nº 913, de 24 de novembro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data da publicação.

Palmas, 26 de fevereiro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Durval Ribeiro da Silva Júnior
Secretário Municipal de Segurança e
Mobilidade Urbana



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.848, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (Jari)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (Jari) funcionarão junto ao Órgão Executivo de Trânsito do Município, cabendo-lhe julgar recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e da legislação complementar.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º As Jari têm, na forma da Lei, autonomia de convicção e decisão, sendo vinculadas ao Órgão Executivo de Trânsito do Município, nos termos do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro, respondendo seus membros judicial e administrativamente pelos seus atos no âmbito de suas atribuições e competências.

Art. 3º Compete à Jari:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores em primeira instância contra aplicação de penalidade por infração à Legislação de Trânsito, considerados consistentes pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município, na esfera de sua competência e circunscrição;

II - solicitar, por meio de diligência, às entidades e órgãos executivos de trânsito e rodoviário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar ao Órgão Executivo de Trânsito do Município informações sobre problemas que se repetem sistematicamente observados nas autuações e apontados em recursos;

IV - aplicar, no que couber, as diretrizes e resoluções do Contran e a legislação de trânsito em vigor;

V - aplicar as regras estabelecidas no CTB;

VI - requerer diligências sumárias junto aos órgãos públicos competentes, visando à elucidação da matéria a ser relatada ou decidida;

VII - prestar informações solicitadas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município ou pela Procuradoria Geral do Município sobre seus atos, colaborando nos questionamentos judiciais, nos termos das orientações normativas vigentes do município de Palmas.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Parágrafo único. As dúvidas sobre os casos omissos neste Regimento, ou na sua efetivação deverão ser resolvidas pelas Juntas, consultados os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DAS JARI

Art. 4º As Jari serão constituídas por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, cada, de ilibada reputação, idoneidade moral e com comprovado conhecimento de trânsito, nomeados pela autoridade de trânsito municipal, sendo compostas da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - 4 (quatro) membros relatores.

Art. 5º Os integrantes das Jari devem ter conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade, observado que terá dentre eles:

- I - servidor representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- II - um representante de entidade da sociedade civil ligada à área de trânsito.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o Colegiado por inexistência:

I - de pessoa da sociedade para compor a Jari ou que, após nomeado, injustificadamente não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser substituído por um servidor público habilitado, componente de órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito, para completar o tempo restante do mandato;

II - de entidades representativas da sociedade civil ligadas à área de trânsito ou quando há comprovado desinteresse na indicação de representante, ou, ainda, quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, para completar o tempo restante do mandato.

Art. 6º O mandato dos membros das Jari é de 1 (um) ano, admitida a recondução por períodos sucessivos.

Art. 7º Poderão os membros suplentes serem convocados, em caso de extrema necessidade, em razão do volume de recursos interpostos, para analisarem



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

e julgarem os processos protocolizados nas Juntas, em conjunto com os membros titulares.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO

Art. 8º A função de membro, titular ou suplente, das Jari não caracteriza vínculo trabalhista ou de prestação de serviço com a Administração Pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária, sendo que, pelo desempenho das atividades, receberá Jaton a título de gratificação, conforme estabelecido na Lei nº 2.517, de 12 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS E DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 9º Não poderão compor as Jari:

I - pessoa condenada criminalmente por sentença transitada em julgado;

II - aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12(doze) meses do fim do prazo da penalidade;

III - membros e assessores do Conselhos Estaduais de Trânsito (Cetran);

IV - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com autoescolas e despachantes;

V - pessoas que sejam reincidentes em infrações grave ou gravíssima, previstas no CTB.

Parágrafo único. São impedidos de compor as Jari, concomitantemente, parentes até o 3º (terceiro) grau entre si em linha reta ou colateral.

Art. 10. Os membros deverão declarar-se impedidos de relatar, discutir e votar em processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica em que tenha qualquer vínculo, direto ou indireto e, especialmente:

I - quando o processo envolver interesse direto ou indireto de parente consanguíneo até o 3º (terceiro) grau;

II - quando tiver interesse particular na decisão;

III - quando tiver lavrado o auto de infração;

IV - quando tiver interesse de sindicalizados ou associados de entidades representadas nas Jari.

Parágrafo único. Declarado o impedimento de forma fundamentada no processo, este será devolvido ao Presidente da Jari para nova distribuição.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 11. Ocorrido o fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Órgão de Trânsito Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e/ou suplentes das Jari, garantido aos atingidos pelo ato o direito de defesa em processo administrativo.

Art. 12. Será destituído da função e substituído o membro que:

I - faltar 3 (três) vezes, injustificada e consecutivamente, no período do mandato;

II - faltar 4 (quatro) vezes, injustificada e alternadamente, no período do mandato;

III - reter, simultaneamente, 10 (dez) processos além do prazo sem relatá-los, salvo com justificativa aceita pelo Presidente da Junta;

IV - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para postergar o exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar qualquer favorecimento no exercício da função;

V - praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito a terceiro;

VI - repassar a terceiro processos que estiverem sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os casos de destituição não excluem a aplicação de penas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS JARI

Art. 13. Ao Presidente das Jari incumbe:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;

II - deferir as reuniões extraordinárias solicitadas pelos demais membros da Junta;

III - relatar, dentro do prazo fixado, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer escrito, com o voto devidamente fundamentado;

IV - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

V - analisar os pareceres e votos proferidos pelos demais membros relatores, e, quando necessário, apontar e discutir os termos propostos;

VI - exercer o voto de desempate;

VII - decidir sobre questões de ordem, mediante a apuração do resultado dos votos e verificação das anotações da planilha e da ata da reunião;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VIII - assinar, em conjunto com os membros relatores, o resultado das decisões das votações da Junta;

IX - determinar a realização de diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados e apreciados;

X - acompanhar a distribuição dos processos e despachar os expedientes da Junta;

XI - representar a Junta perante as entidades de direito público ou privado ou, em caso de impedimento, designar outro membro para representá-lo;

XII - solicitar o fornecimento de documentos e informações necessárias aos exames de processos de autuações e às deliberações da Junta;

XIII - coordenar e supervisionar os trabalhos, bem como a execução de todas as atividades da Junta;

XIV - apresentar à autoridade de trânsito municipal relatório anual das atividades da Junta;

XV - comunicar ao Órgão Executivo de Trânsito os fatos e atos praticados pelos demais membros da Junta que contrariem as normas deste Regimento;

XVI - pedir vista de processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator até a sessão imediatamente posterior;

XVII - avocar processo e colocá-lo na pauta de reunião em razão de urgência que o caso requer;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as decisões da Junta e deste Regimento;

XIX - receber as citações e intimações que lhe forem dirigidas, cumprir, encaminhar para cumprimento ou adotar as providências cabíveis, no caso de eventuais determinações judiciais;

XX - prestar informações ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos casos de defesa judicial da municipalidade quanto a questionamentos de seus atos e dos membros da Junta no regular exercício de suas atribuições.

Art. 14. Ao Secretário da Jari incumbe:

I - auxiliar na emissão dos relatórios sobre os recursos interpostos nos processos administrativos;

II - receber e distribuir os processos relativos aos recursos interpostos alternadamente aos membros relatores e ao Presidente;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

III - acompanhar a organização dos serviços de protocolo e arquivo, registrar e distribuir os processos e documentos;

IV - manter os processos sob sua guarda e responsabilidade, permitindo a sua retirada da repartição somente para análise dos membros da Junta;

V - elaborar e distribuir as atas das reuniões para homologação;

VI - preparar a pauta semanal;

VII - preparar e expedir convocações;

VIII - encaminhar as diligências solicitadas;

IX - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

X - manter o controle de frequência dos membros;

XI - manter atualizados os registros dos trabalhos da Junta;

XII - providenciar os expedientes exigidos e decorrentes de julgamentos realizados pela Junta;

XIII - fornecer, mediante requerimento da parte interessada e com autorização do Presidente da respectiva Junta, certidão de qualquer ato ou termo do processo;

XIV - manter coletânea atualizada da legislação de interesse da Junta;

XV - providenciar o encaminhamento dos processos ao setor competente do Órgão Executivo de Trânsito Municipal para expedição de notificação de decisão proferida pela Junta e encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Município;

XVI - assessorar os membros relatores em assuntos administrativos e em outros que se fizerem necessários;

XVII - assinar as atas;

XVIII - apresentar, anualmente, ao Órgão Executivo de Trânsito do Município estatísticas dos julgamentos, bem como relatório das atividades da Jari;

XIX - fazer constar das atas a justificativa das ausências dos membros nas reuniões;

XX - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessários aos exames e deliberação da Junta;

XXI - desempenhar, excepcionalmente, conforme a necessidade do serviço, as atribuições dos membros relatores, mediante designação do Presidente da respectiva Junta;

XXII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 15. São atribuições dos membros relatores:



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

I - comparecer nas sessões de julgamento e nas reuniões convocadas pelo Presidente da Jari;

II - justificar eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, mediante verificação prévia da sequência de distribuição dos recursos e solicitação de diligências, quando necessário, motivando o seu voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores e justificar o voto, se divergente, ou acompanhar, se convergente;

V - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator até a sessão imediatamente posterior;

VI - assinar as planilhas de votação e as atas das reuniões, sendo que estas servirão como lista de presença;

VII - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias da Jari para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões que tragam benefícios à boa ordem dos julgamentos e ao correto procedimento dos recursos;

VIII - comunicar e justificar ao Presidente da Jari, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a impossibilidade de comparecimento na reunião, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Jari;

IX - levantar questões de ordem;

X - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado e as normas deste Regimento;

XI - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando necessário.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 16. As Jari reunir-se-ão ao menos uma vez por mês, sendo que o número de reuniões poderá ser aumentado, a critério do Presidente de cada Junta, conforme a necessidade e demanda de processos.

Art. 17. As reuniões das Jari poderão ser abertas e deliberadas com presença da maioria simples de seus integrantes, obrigatório o comparecimento do presidente ou do seu suplente.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Parágrafo único. Será registrada a presença dos integrantes que compareceram à reunião da Jari, mesmo se a composição estiver incompleta.

Art. 18. A ordem dos trabalhos das reuniões atenderá, no mínimo, os seguintes critérios:

I - abertura da reunião;

II - leitura do expediente do dia;

III - apreciação e julgamento dos recursos em pauta;

IV - apresentação de sugestão ou proposições sobre assuntos relacionados às Jari;

V - encerramento, aprovação e encaminhamento para publicação em diário oficial das atas.

Art. 19. A ata de reunião das Jari deverá ser lavrada obedecidos os seguintes critérios:

I - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do presidente, membros presentes e componentes do órgão público que deu o apoio administrativo à Junta;

II - menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas, se for o caso;

III - pauta de julgamento, com todos os resultados e informações relativas aos processos discutidos e deliberados durante a reunião;

IV - resumo da discussão havida com relação aos processos;

V - declarações de voto, matérias enviadas à Presidência ou qualquer outro fato extraordinário que venha a ocorrer;

VI - justificativas de ausências de qualquer dos membros, inclusive dos suplentes.

Art. 20. Após aprovação da ata será iniciada a deliberação sobre os relatórios dos processos constantes na pauta de julgamento, os quais serão lidos e debatidos para, em seguida, ser realizada a votação.

§ 1º O resultado da votação deverá constar explicitamente em ata, seja ele unânime ou por maioria simples.

§ 2º O membro que apresentar voto divergente deverá apresentar seus fundamentos e anexar voto escrito ou fazer constar em ata o motivo da divergência.

Art. 21. No julgamento dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos interessados.

Art. 22. As reuniões das Jari serão registradas em ata, assinada pelo Presidente e pelos demais membros.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 1º O comparecimento às reuniões é obrigatório e a frequência será comprovada pela assinatura de cada membro na ata, condição necessária para efeito de pagamento da gratificação pertinente.

§ 2º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria da respectiva Jari com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, para efeito de convocação do suplente.

Art. 23. As reuniões começarão impreterivelmente no horário estabelecido na convocação e terão duração até que seja cumprida a pauta do dia.

Art. 24. As decisões das Jari deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples dos votos, sendo lavradas em ata própria e repassadas ao Órgão Executivo de Trânsito do Município para fins de notificação do interessado ou procurador legal, bem como publicação em diário oficial, conferindo a efetiva publicidade do ato praticado.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 25. Ao Órgão Executivo de Trânsito do Município incumbe disponibilizar os recursos humanos e administrativos necessários ao pleno funcionamento das Jari.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o *caput*, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito disponibilizará servidor para apoio administrativo da Junta, competindo-lhe:

I - receber do Secretário das Jari a ata das reuniões para publicação no Diário Oficial do Município;

II - organizar os serviços de protocolo e arquivo dos recursos;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - conceder, requisitar e controlar o material permanente de consumo da Jari;

V - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela Jari, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VI - prestar os demais serviços administrativos que se fizerem necessários à Junta.

Art. 26. O servidor responsável pelo apoio administrativo à Junta poderá disponibilizar, mediante recolhimento de preço público previsto no Decreto nº 1.085, de 24 de julho de 2015, cópia do processo ao recorrente.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 27. Têm legitimidade para recorrer administrativamente dos autos de infração lavrados pelos agentes da autoridade municipal de trânsito, o proprietário, o condutor devidamente identificado, o embarcador e o transportador responsável pela infração.

§ 1º O notificado, para apresentação de recurso, poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou por instrumento de procuração, na forma da lei, sob pena do não conhecimento do recurso.

§ 2º Poderá ter acesso à informação relativa ao processo, o recorrente ou representante legal habilitado mediante procuração.

Art. 28. Para cada penalidade imposta caberá um recurso.

Art. 29. Cabe ao recorrente instruir o recurso com os seguintes documentos:

I - cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

III - cópia da notificação ou do Auto de Infração de Trânsito (AIT);

IV - cópia de Carteira de Identidade, no caso de inexistência de CNH;

V - procuração, quando for o caso;

VI - requerimento padrão por escrito, contendo, no mínimo:

a) nome do Órgão Executivo Municipal de Trânsito responsável pela autuação;

b) qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone e endereço eletrônico;

c) placa do veículo;

d) dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

e) exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

Parágrafo único. Além dos documentos listados nos incisos do *caput*, o recorrente poderá instruir o recurso com outros documentos que comprovem o alegado em matéria de defesa.

Art. 30. A apresentação do recurso dar-se-á no Órgão Executivo de Trânsito do Município, por intermédio da unidade geral de atendimento ao público do Município.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 1º Para os recursos encaminhados via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas no art. 29.

§ 2º A remessa pelos Correios deverá ocorrer mediante Aviso de Recebimento (AR), para assegurar o conhecimento do recurso.

Art. 31. O Órgão Executivo de Trânsito do Município, ao receber o recurso, deverá:

I - examinar se o recurso está devidamente instruído, bem como o constante no requerimento padrão;

II - verificar se a petição de recurso foi endereçada corretamente à autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao recorrente o protocolo de recebimento de recurso, exceto nos casos de remessa postal, cujo comprovante terá carimbo da repartição do correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo à Jari após o recebimento.

Art. 32. Os recursos apresentados às Jari serão distribuídos alternadamente aos membros relatores e ao Presidente e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de interposição.

Art. 33. As exigências contidas no art. 29 deste Regimento atendem os dados mínimos exigidos pelo Contran para a interposição de recursos, sem as quais não serão conhecidos.

Art. 34. O recurso não será conhecido quando:

I - for apresentado fora do prazo legal;

II - não for comprovada a legitimidade;

III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática.

Art. 35. Das decisões das Jari caberá recurso a ser interposto perante o Cetran, na forma do art. 288 do CTB.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS E NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 36. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida, mediante apresentação da peça recursal, conforme prazo estabelecido na notificação, nos termos previstos no art. 282, § 4º, e art. 288, ambos do CTB.

Art. 37. O recurso não terá efeito suspensivo, exceto quando reclamar instauração de diligência com objetivo de obter subsídios para elucidação do caso ou nos casos previstos no § 3º do art. 285 do CTB.

Art. 38. As decisões dos recursos interpostos perante as Jari serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Órgão Executivo de Trânsito do Município deverá dar às Jari todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos e permitir aos membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 40. A qualquer tempo, de ofício ou por representação do interessado, o Órgão Executivo de Trânsito do Município examinará o funcionamento das Jari, observando o cumprimento da legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 41. Competirá ao Órgão Executivo de Trânsito do Município:

I - selecionar, nomear e desligar os membros e suplentes das Jari;

II - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, de forma a garantir o pleno funcionamento das Jari, conforme disposições do Capítulo VIII.

Art. 42. As Jari seguirão, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do CTB.

Art. 43. Este Regimento deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro no Cetran, observada a Resolução do Contran nº 357, de 2 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da Jari.

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelos membros das Juntas.